

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**

Carta n.º 264/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 23 de julho de 2021

Ao Senhor Neosvaldo José da Silva

ASSUNTO: Impugnação Pregão Eletrônico nº 08/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip¹ eletrônico ou tecnologia superior de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas mensais para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição e fornecimento dos recursos necessários à aquisição de vales alimentação/refeição por meio de cartão magnético ou eletrônico ou outros de tecnologia adequada, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, a fim de atender aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – DF, nas modalidades alimentação e refeição, descritos, quantificados e especificados.

Prezado Senhor,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021-DIRAF, vem pelo presente, informar que Não Conhece do Pedido de Impugnação em nome da empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP, por estar descumprindo o edital, no **Item 6.2 do CAPÍTULO VI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO** "...instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital.....", conforme segue:

A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por: A sociedade econômica poderá representar, desde que assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital). II - Pessoa humana, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

Portanto, se faz necessário acostar a documentação comprobatória para comprovar os poderes do impugnante em nome da empresa, na forma definida em edital.

Atenciosamente,

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente da CPLIC

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2**,



Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras, em 23/07/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66474385)
verificador= **66474385** código CRC= **D2B20FDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00009310/2020-30

Doc. SEI/GDF 66474385

Criado por [92100026352](#), versão 5 por [92100026352](#) em 23/07/2021 16:01:03.